



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ALÍRIO NETO – PEN**



**EMENDA (ADITIVA) Nº 64 DE 2014 - CAF.  
(Do Senhor Deputado ALÍRIO NETO – PEN)**

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 79, de 2013, que "Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências."**

**Acrescente-se onde couber o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 79/2013:**

**Art. (...)** Fica desafetada a área de uso comum do povo, com superfície de 577,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e sete metros quadrados), localizada na QELC – QE 03, fundos do Bloco A-8, na Região Administrativa do Guará – RA X, passando a ser destinada ao uso institucional para a instalação de creche.

**Parágrafo único.** A área originalmente destinada à instalação de creche, localizada entre os Blocos A-5 e B-5, da QELC 03, passa à condição de uso comum do povo.

**JUSTIFICAÇÃO**

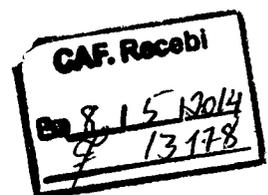
A presente emenda tem o objetivo de assegurar a criação de imóvel destinado à construção de creche no Bairro Lúcio Costa, na Região Administrativa do Guará, de maneira a atender aos interesses da comunidade e, logicamente, à demanda por vagas em creche.

A proposta em questão busca na verdade a realização de uma troca de localidade para a construção da mencionada creche, qual seja, ao invés de construir o empreendimento nos Blocos A-5 e B-5, da QELC 03, propõe-se a desafetação de uma área com a mesma dimensão localizada na QELC – QE 03, fundos do Bloco A-8 do Lúcio Costa, voltando a área "original" a condição de bem de uso comum do povo, sem dar-lhe qualquer outra destinação, mantendo o seu fim em benefício da coletividade, mesmo porque é esse o interesse explicitado pela comunidade do Bairro Lúcio Costa.

O nosso entendimento é o de que a troca do imóvel para construção de creche propiciará a um só tempo a construção do referido espaço para as crianças e a oferta de vaga em estacionamento público para a comunidade.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares o apoio para aprovação desta Emenda Aditiva.

  
**Deputado ALÍRIO NETO  
Autor**



## **ABAIXO-ASSINADO DOS MORADORES DO SETOR RESIDENCIAL LÚCIO COSTA – GUARÁ/DF**

**Aos Excelentíssimos Senhores Deputados Distritais relatores do Projeto de Lei Complementar nº 79, de 2013, que "Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências."**

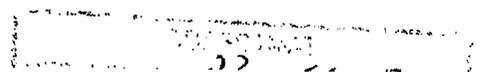
Os Moradores do Setor Residencial Lúcio Costa, localizado na Região Administrativa do Guará – RA X, signatários do presente abaixo-assinado, vêm, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências solicitar por meio do Projeto de Lei Complementar nº 79, de 2013, que "Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.", a desafetação da área de uso comum do povo, com superfície de 577,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e sete metros quadrados), localizada na QELC – QE 03, fundos do Bloco A-8, passando a ser destinada ao uso institucional para a instalação de creche voltada ao atendimento da comunidade guaraense, passando o imóvel originalmente destinado à instalação da referida creche, localizado entre os Blocos A-5 e B-5, da QELC 03, à condição de bem de uso comum do povo.

Esclarecemos, oportunamente, que esse tipo de iniciativa não tem a luz do ineditismo, uma vez que proposta semelhante, no mesmo Setor Lúcio Costa, foi aprovada em 2009 pela Câmara Legislativa, consoante atesta a Lei Complementar nº 214, de 1º de junho de 2009, cuja proposta originária teve como autor o deputado Alírio Neto, sendo que o objeto do citado mandamento legal foi atendido com a alteração da destinação dos imóveis afetados.

Incumbe-nos ressaltar que encontra-se tramitando na CLDF o Projeto de Lei Complementar nº 75, de 2013, de iniciativa da deputada Luzia de Paula, mas entendemos que até a sua aprovação a referida proposta terá que percorrer um longo caminho, pois deverá ser submetida às mesmas Comissões responsáveis pela análise do PLUOS, por isso solicitamos o tratamento da matéria no PLC 79/2013, de maneira a encurtar os prazos da sua aprovação e atender aos interesses de nossa comunidade.

Atenciosamente,

**Assinam os Signatários em anexo**



## ANEXO - ABAIXO-ASSINADO DOS MORADORES DO SETOR RESIDENCIAL LÚCIO COSTA

NOME	ENDEREÇO	R.G	TELEFONE	E-MAIL
Flavio Apolito Castro	Qe 03 Bl A-5 Ap 202	1811228	92088999	flaviolcastro@...
Grazielly M. Jardim	QE 03 Bl. A-5 apt 202	1951017	96584510	graziellyjardim
Flavio DE OLIVEIRA FARIAS	QE 03 BL A5 APT 301	19110114	06626650	flaviofarias
Flavio FARIAS SANTOS	QE 03 BL A-5 APT 201	19110113	700.797	flaviofarias
Adriana Carvalho Pimentel	QE 03 BL A-5 APT 301	19110113	3879-2202	adriana
João Paulo Alves Tavares	QE 03 Bloco A5	2990480	93028643	joaopaulo
Paulo de Almeida	QE 03 BLOCO A 05	2003041114	93023043	paulo
FRANCISCA NUNES PEREIRA	QE 02 Bloco 104	162510	85360219	francisca
FRANCISCO K. M. AZEVEDO	Qe 08 COUS U CASA 27	1022229	99713466	francisco
IVALDO ANTONIO DA CRUZ	QE 02 BL B4 APT-205	881767	99012199	ivaldo
Amorinda H. de B. Pimentel	QI 04 LOM F. CASA 25	104245329	8539.903	amorinda
MARIA DO CEU P. MOUTENEGRO	QE 01 BL. B1 APT 203 LINDA	28149570	8166887	maria
Edilaine E. de Sousa	QE 01 BL B. P. 403 h. Casa	285559	81662377	edilaine
Paulo de Melo Marcel	QE 01 G. D. C. 07 h. Casa	85728872	104080212	marcel
Maria Gabriela P. Pessoa	QE 01 LOM D C/2	0519107	85470474	gabrielapessoa
Victor Hugo A. Oliveira	QE 01 LOM P C/2	200002000	85450424	victor
Flavio FRANCO SILVA	QE 02 BL A7 APT-101	397077	3085687	flavio
<b>THAIS</b>	<b>CEILANDIA/LUCIO COSTA</b>			
<b>ANTERO TAUVARES</b>	<b>LUCIO COSTA</b>	54.495.599	82864231	antero
Antonia Goncalves Narmelo	QE 01 BL A07 AP 106		8583.2061	antonia
Antonio Maurício C. da Silva	QE 02 BL A02 AP 303		8136.3676	antonio
Ana R. Silva	QI 8 B L Casa 8	8510-0010		ana
CARLOS SEABRA	QE LC 4 A-13 - 205		9981894-	carlos
Ana Maria Rodrigues Ferreira	QE 03, BL. A5, AP 205	2600915.5500F	819.4319	anamaria
Rafaela Guedes Dias de Oliveira	QE 03 BL A5 Apt 302	2043620	85676348	rafaela
LEON LUIS DE OLIVEIRA	QE 03 BL A5 APT 302	3042748	85676346	leon
Rodrigo ALVES LOCH	QE 03 BL A5 APT 101	2085019	84847069	rodrigo

Desafetado em Anexo da Qd. 03 BLA-5 - sobre estacionamento

### ANEXO - ABAIXO-ASSINADO DOS MORADORES DO SETOR RESIDENCIAL LÚCIO COSTA

NOME	ENDEREÇO	R.G	TELEFONE	E-MAIL
Hildan José Moura	QE 03 B A3 APT 204	989629	33824042	loja@lucio.com
Edren Cabalante de Araújo	QE 04 COY. A CS. OR-UT	628.055	35072719	Edren@1952
Jair Guedes	QE 03 Bloco B-6 - AP 202	388828	3587-7179	
ALBESARVINO C. DA SILVA	QE 03 BL. A. 5. APT. 301	96752279		
Gerilda Maria da Silva	QE 03 Lote 03 Loja 1 e 2	35671927	84285244	gerilda
João Batista de Jesus L.	QE 04 Bloco A12	92922938		
LOHAS ALVES	QE 02. BL. A 1 APT. 106	1455060	99284941	
Bruno Braga	QE 03 BL A 4 APT 101		86297439	
JOSE RAIMUNDO FERREIRA	QE 3/4 BLOC. OPUS AP. 305	6209362F	5403-2367	
Denny Narduzzi Neto	QE 03 CS 0 CS 55	2004170 DF	9349.7888	
Roberto J. Martins	QE 04 BL. A4 APT. 707	0233788678	8506-8600	
Carlos Eduardo Porto Montal	EMG QD 03 @VIOSQUE	1150460	8438-5940	
Carlos Renato	QE 02 BL A 9 apt 304	10617860F	82650009	
Regen Jean C. B. Gomes	QE 1 BL A 9 APT 701	629570DF	92671457	
Mauri Porto	QE 01 BL A 9 APT 201	403445	85569418	
Felício Guilherme S/14	QE 3 BL. A14 AP 102	439079DF	9994.2444	
MARCO PRUDENTE DE ABRIL.	QE-01 Bloco A-8 APT 308	1.13762660	9557.7256	
JOSE J. NASCIMENTO.	BELC 02 BL. A1 AP. 305.	668799	8128.0499	
Rodrigo Soares Dos Santos	BELC 01 BL B12 AP. 104	1406247	85534030	
NOEME CAMPOS SOIMA	BELC 03		85066697	
MAURICIO DE MORAES	QE 01 - BL. A 15 TERREO	512.678DF		
Raimundo Nuno C. de Jesus	QE-01. BL. B-13 APT 305	394197	90363236	
Luís Miranda de Azevedo	QE 09 BL. S. apt. 306	2572435	84225412	
Edson de Jesus	QE 01 CS D CS 1 13	7563180		
Sandra P. M. G. C.	QE 01 COY. D C/ 13	35683580		
Paula Pimenta	QE 01 COY. B casa 13	33827256		
Regen Pimenta	QE 01 CS D casa 12	93014919	83401951	
Regen Pimenta	QE 01 BL. A 8 APT 102	92198307		







**LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 1º DE JUNHO DE 1999**

(Autoria do Projeto: Deputado Alírio Neto)

**Dispõe sobre a desafetação de área de uso comum do povo, para os fins que especifica.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica desafetada área de uso comum do povo, com superfície de 577,01m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e sete metros quadrados e um decímetro quadrado) localizada entre o Alpendre dos Jovens e o Jardim de Infância, na QE 2, do Setor Lúcio Costa, na Região Administrativa do Guará – RA X.

**Art. 2º** A desafetação de que trata o art. 1º está condicionada ao resultado de audiência pública com a população interessada, nos termos do que dispõe o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º Aprovada a desafetação, a área em questão fica destinada ao uso institucional, para funcionamento de creche daquela comunidade.

§ 2º A área originalmente prevista para o funcionamento da referida creche, cuja localização encontra-se entre os blocos B11 e A10, passa à condição de uso comum do povo.

**Art. 3º** O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação desta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 1999  
111º da República e 40º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 2/6/1999.



L I D O  
Em 22/08/13  
Assessoria de Redação

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2013**  
**(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)**

PLC 75 /2013

**Dispõe sobre a desafetação de área de uso comum do povo para os fins que especifica e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica desafetada a área de uso comum do povo, com superfície de 577,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e sete metros quadrados), localizada na QELC – QE 03, fundos do Bloco A-8, na Região Administrativa do Guará – RA X, passando a ser destinada ao uso Institucional para a instalação de creche voltada ao atendimento da comunidade Iindelra.

**Parágrafo único.** A desafetação de que trata o *caput* somente será admitida após a realização de ampla audiência pública a população interessada, nos termos previstos no art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Art. 2º** A área originalmente destinada à instalação da referida creche, localizada entre os Blocos A-5 e B-5, da QELC 03, passa à condição de uso comum do povo.

**Art. 3º** O Poder Executivo adotará as medidas necessárias visando a implementação desta Lei Complementar no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

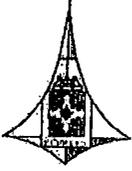
**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 75 /2013
Fis. Nº 01-ep

O presente Projeto de Lei Complementar tem o escopo de assegurar a criação de Imóvel destinado à construção de creche no Bairro Lúcio Costa, na Região Administrativa do Guará, de maneira a atender aos interesses da comunidade e, logicamente, à demanda por vagas em creche.



PLC nº 75 / 2013  
Fls. nº 02-af

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**

A proposta em questão busca na verdade a realização de uma troca de localidade para a construção da mencionada creche, qual seja, ao invés de construir o empreendimento nos Blocos A-5 e B-5, da QELC 03, propõe-se a desafetação de uma área com a mesma dimensão localizada na QELC – QE 03, fundos do Bloco A-8 do Lúcio Costa, voltando a área "original" a condição de bem de uso comum do povo, sem dar-lhe qualquer outra destinação, mantendo o seu fim em benefício da coletividade, mesmo porque é esse o interesse explicitado pela comunidade do Bairro Lúcio Costa.

Devemos ressaltar que a Constituição Federal contempla esse tipo de proposta e possibilita que o Distrito Federal legisle sobre a mesma, senão vejamos o que diz os artigos 23, V, 205, 206 I e II e 208, IV:

*"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*(...)*

*V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;*

*Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

*Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

*I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*

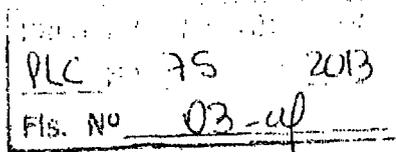
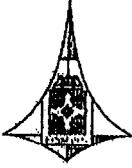
*II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;"*

*Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

*(....)*

*IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;"*

Por seu lado, a Lei Orgânica assevera ser da competência do Distrito Federal proporcionar os meios de acesso à educação para todos os seus cidadãos, isso é que o diz o Inciso VI, do seu art. 16, *verbis*:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**



*"Art. 16. É competência do Distrito Federal, em comum com a União:*

*(...)*

*VI - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;"*

A mesma LODF assegurar poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em comento, eis o previsto no inciso V, do art. 58:

*"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:*

*(...)*

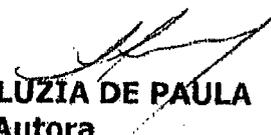
*V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;"*

*(...)*

*IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;"*

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Autora**